



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



**CREA-PE**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco



**INTEGRAÇÃO FORTALECIMENTO**  
CULTURA DE SERVIÇOS MANUTENTIVAS

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

TC Nº \_\_/2019

Crea-PE Nº 042/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO** E O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO**.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, doravante denominado TCE-PE, com sede à Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife-PE, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro **Marcos Coelho Loreto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 547.587.854-49 e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, doravante denominado Crea-PE, entidade de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrito no CNPJ sob o nº 09.795.881/0001-59, com sede na Av. Agamenon Magalhães, nº 2.978, Espinheiro, Recife-PE, neste ato representado por seu Presidente Engenheiro Civil **Evandro de Alencar Carvalho**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 400.076.854-91, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONSIDERANDO** as atribuições conferidas aos Tribunais de Contas pela Constituição Federal (§ 1º do artigo 31 e artigo 75) e pela Constituição Estadual (artigo 30) e,

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - PRODUÇÃO INTERNA

6-10

Handwritten signatures and initials in blue ink.



**CREA-PE**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia de Pernambuco



**INTEGRAÇÃO &  
FORTELECIMENTO**  
OS ESTATOS ASSOCIADOS UMA SO CRIANÇA

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

particularmente, através do § 1º do artigo 29, da Constituição Estadual, que define o âmbito da ação fiscalizadora que lhes compete;

**CONSIDERANDO** que o controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos para execução de obras e serviços de engenharia, firmados com a participação de entes que exercem atividades públicas, será efetuado pelos Tribunais de Contas competentes, conforme dispõe o artigo 113 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO**, complementarmente, o que estabelece a Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do TCE-PE), especialmente em seus artigos 2º, 3º, 6º e 7º;

**CONSIDERANDO** a determinação de que todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços relacionados à Engenharia, à Agronomia, à Geologia, à Geografia e à Meteorologia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme disposições da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que define, para todos os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelos empreendimentos vinculados a essas profissões;

**CONSIDERANDO** que o Crea-PE é o órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da engenharia, da agronomia, da geologia, da geografia e da meteorologia, em seus níveis técnico e superior, no território do estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, disciplinadora do exercício profissional da Engenharia, da Agronomia e atividades afins e correlatas, caracteriza-se pelo interesse social e humano, além de constituir instrumento de proteção da sociedade contra o exercício ilegal e uso indevido ou inadequado da profissão;



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**



**CREA-PE**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia de Pernambuco



**INTEGRAÇÃO &  
FORTALECIMENTO**  
MULTIMUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS

**CONSIDERANDO** a importância em promover o intercâmbio de informações visando à melhoria da ação fiscalizadora, à correta aplicação dos recursos públicos e à valorização do exercício profissional nas áreas da Engenharia, Agronomia e atividades afins; e

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade da ação fiscalizadora do TCE-PE, no que respeita à aplicação dos recursos públicos utilizados na contratação e execução de obras e serviços de engenharia, bem como o interesse das entidades do Sistema Confea/Crea, ao qual está vinculado o Crea-PE, em aperfeiçoar e expandir o processo de fiscalização do Exercício Profissional,

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo por base as disposições, no que couber, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e as cláusulas e condições constantes deste documento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo é a cooperação técnica entre o TCE-PE e o Crea-PE para contribuir, no âmbito de suas competências e campos de atuação, com a otimização e adequada aplicação de recursos públicos, no que tange às obras e serviços de engenharia e atividades afins, adotando ações voltadas para a aproximação e integração dos partícipes, através da realização de iniciativas de interesse comum, com destaque para o aprimoramento das obras públicas em todas as suas etapas e na valorização do exercício profissional nas áreas de atuação do Crea-PE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COMPROMISSOS RECÍPROCOS**

2.1. Implementar procedimentos para a regularização de obras públicas, a partir de demandas apontadas pelo Crea-PE ou pelo TCE-PE, podendo ser realizadas por

Adv. Nathalia N. Amorim  
Assessoria Jurídica - CREA-PE  
OAB-PE 28.418



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**



**CREA-PE**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia de Pernambuco



**INTEGRAÇÃO &  
FORTALECIMENTO**  
DESEMPENHO, SERVIDORES, GESTÃO

um ou por ambos os entes aqui representados, a partir de programações pré-estabelecidas, cada qual no âmbito de suas atribuições;

- 2.2. Estabelecer critérios e métodos de trabalho a serem adotados para consecução dos objetivos previstos no presente instrumento;
- 2.3. Viabilizar o acesso restrito a informações dos sistemas informatizados dos entes aqui representados, a servidores habilitados, de maneira a integrar e agilizar a troca de dados sobre licitações, obras e serviços, profissionais e empresas, registros e anotações de responsabilidade técnica;
- 2.4. Viabilizar, quando possível, a cessão de sistemas informatizados dos entes aqui representados, utilizados para a realização de atividades comuns;
- 2.5. Buscar soluções em conjunto sobre questões técnicas e administrativas decorrentes da execução do presente Termo;
- 2.6. Ofertar mútua participação, quando da organização de cursos, palestras e eventos congêneres às matérias referentes ao presente Termo, visando ao aperfeiçoamento, à aplicação e à adequação da legislação pertinente, e à qualificação de seus servidores para o melhor desempenho de suas funções e para a orientação aos seus jurisdicionados;
- 2.7. Promover ações conjuntas que objetivem orientar sobre a importância da participação de profissionais registrados no Crea-PE na ocupação de cargos técnicos e no desempenho das atividades previstas na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e na Resolução nº 218/1973 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, minimizando dessa forma os problemas decorrentes da atuação de pessoas sem habilitação legal;

Adv. Nathalia N. Amorim  
Assessoria Jurídica - CREA-PE  
OAB-PE 28.418



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**



**CREA-PE**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia de Pernambuco



**INTEGRAÇÃO e  
FORTALECIMENTO**  
DE UNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

- 2.8. Manter um canal de comunicação permanente entre o Crea-PE e o TCE-PE para a troca de informações e para a proposição de ações conjuntas institucionais nas suas respectivas áreas de atuação;
- 2.9. Receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente Termo;
- 2.10. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste Termo, para a adoção de medidas cabíveis;
- 2.11. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Termo, por intermédio do(s) seu(s) representante(s); e
- 2.12. Notificar, por escrito, imperfeições, falhas e/ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TCE-PE**

- 3.1. Credenciar, junto ao Crea-PE, os servidores públicos, pertencentes ao seu quadro de pessoal, responsáveis pelo acesso restrito e coleta de informações não confidenciais que constem na base de dados deste Conselho e que, eventualmente, possam ser utilizadas para subsidiar suas auditorias;
- 3.2. Colaborar com o Crea-PE na orientação aos órgãos jurisdicionados envolvidos na realização de obras, bem como prestar informações adicionais a respeito de novos instrumentos legais pertinentes no âmbito do TCE-PE, visando à execução do presente instrumento;
- 3.3. Enviar ao Crea-PE, quando solicitado, informações sobre possível constatação de irregularidades pelos seus órgãos jurisdicionados referentes às obras e serviços de engenharia, agronomia e atividades afins, para verificação da



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**



**CREA-PE**  
Conselho Regional de Engenharia  
& Agronomia de Pernambuco



**INTEGRAÇÃO & FORTALECIMENTO**  
SOLUÇÃO ACERCA DE UM PROBLEMA

regularidade com a legislação profissional e para a adoção das providências cabíveis;

- 3.4. Incluir nas suas rotinas o envio do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, previsto pela Resolução TC nº 08, de 09 de julho de 2014, que apresenta um resumo sobre os contratos vigentes de todos os órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do estado de Pernambuco e dos seus municípios, inclusive fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, com informações sobre licitação, pagamentos, liquidações, fases da obra, prazos e outros;
- 3.5. Observar o cumprimento da legislação profissional quanto à atuação dos profissionais envolvidos na execução de obras e serviços de engenharia e agronomia de seus jurisdicionados, comunicando ao Crea-PE as possíveis irregularidades;
- 3.6. Orientar as prefeituras municipais e demais órgãos sob sua jurisdição, sempre que as circunstâncias exigirem, sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977) referente aos serviços técnicos realizados, dando imediata ciência ao Crea-PE de eventual irregularidade detectada;
- 3.7. Cientificar os entes públicos sob sua jurisdição, sempre que pertinente, sobre a necessidade que as empresas ou pessoas físicas têm, para fins de participação nos certames licitatórios por eles promovidos, de apresentar prova de registro perante o Conselho Regional (artigo 69 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 c/c o inciso I do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993), mediante a devida comprovação por meio de apresentação de Certidão emitida pelo Crea-PE ou, se for o caso, por órgão de fiscalização profissional de outra jurisdição;



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**



**CREA-PE**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia de Pernambuco



**INTEGRAÇÃO &  
FORTALECIMENTO**  
DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLO, UMA SÓ ORÇÃO

- 3.8. Informar aos entes públicos sob sua jurisdição, sempre que necessário, que os contratos para execução de obras ou prestação de serviços nas áreas sob fiscalização do TCE-PE somente poderão ser celebrados com pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas, sob pena de nulidade, consoante disposto no artigo 15 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- 3.9. Divulgar a atuação do TCE-PE entre os profissionais, empresas e entidades vinculadas ao Crea-PE, através da participação de seus representantes em reuniões e eventos, principalmente no que diz respeito às ações de fiscalização relativas aos procedimentos de licitações e à execução de obras públicas desenvolvidas em conjunto pelos entes aqui representados; e
- 3.10. Indicar um funcionário do seu quadro para acompanhar a execução do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PE**

- 4.1. Disponibilizar acesso restrito à consulta ao Sistema Corporativo SITAC, para que os servidores públicos autorizados pelo TCE-PE, pertencentes ao seu quadro de pessoal, realizem acesso *online* a empresas e profissionais cadastrados no Crea-PE, por meio de *login* e senha pessoal, e ao cadastro de ART referente a obras e/ou serviços de engenharia, agronomia e atividades afins, dentro da área de sua jurisdição;
- 4.2. Disponibilizar trimestralmente ao TCE-PE, arquivo magnético em formato a ser definido entre os partícipes, contendo relação atualizada das pessoas físicas e jurídicas registradas ou possuidoras de visto na sua jurisdição, distinguindo a sua situação quanto à habilitação e regularidade perante aquele Conselho, bem como relação atualizada das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) das obras referentes aos contratos celebrados entre a Administração Pública Direta



**CREA-PE**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia de Pernambuco



**INTEGRAÇÃO &  
FORTALECIMENTO**  
PROJETO DE LEI Nº 10.812/2011

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

e Indireta do Estado e Municípios de Pernambuco e as pessoas físicas ou jurídicas ligadas à área técnica alvo da sua fiscalização;

- 4.3. Sempre que solicitado, prestar informações em casos específicos de interesse do TCE-PE, colocando à disposição a fiscalização do Crea-PE. Para tanto, compromete-se a fornecer legislação interna vigente que disciplina o exercício das profissões de engenheiro, agrônomo, geólogo e demais profissões afins, bem como suas eventuais alterações;
- 4.4. Informar ao TCE-PE sobre a contratação de serviços e obras públicas de engenharia, agronomia e atividades afins em desacordo à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e que apresentem indícios de irregularidades que porventura seja de conhecimento do Crea-PE;
- 4.5. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar à apuração de eventuais irregularidades identificadas e comunicadas pelo TCE-PE, comprometendo-se a proceder à autuação dos seus responsáveis, imputando-lhes as sanções pertinentes e/ou providenciando seu enquadramento no Código de Ética Profissional;
- 4.6. Divulgar a atuação do Crea-PE entre os órgãos públicos auditados pelo TCE-PE, através da participação de seus representantes em reuniões e eventos, principalmente no que diz respeito às ações de fiscalização relativas aos procedimentos de licitações e à execução de obras públicas desenvolvidas em conjunto pelos entes aqui representados; e
- 4.7. Indicar um funcionário do seu quadro para acompanhar a execução do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

Adv. Natália N. Amorim  
Assessoria Jurídica - CREA-PE  
OAB-PE 28.418





**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**



**CREA-PE**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Arquitetura de Pernambuco



**INTEGRAÇÃO  
e FORTALECIMENTO**  
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

- 5.1. A execução e a fiscalização do presente Termo caberá ao ocupante do cargo de Gerente de Fiscalização do Crea-PE e a servidor designado para a função de Assessor Técnico do Núcleo de Engenharia do TCE-PE;
- 5.2. Os responsáveis designados terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução deste Termo, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas; e
- 5.3. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste instrumento, que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, responsabilidades financeiras, prazos de execução e demais requisitos definidos em Plano de Trabalho, Anexo Único deste Termo.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS CURSOS, PALESTRAS E PROJETOS**

- 6.1. O TCE-PE e o Crea-PE se comprometem a promover uma interação, quando da organização de cursos, palestras e eventos congêneres às matérias referentes ao presente Termo, visando ao aperfeiçoamento, à aplicação e à adequação da legislação pertinente, e à qualificação de seus servidores, para o melhor desempenho de suas funções e na orientação aos seus jurisdicionados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 7.1. O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, não gerando direitos a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, quando for o caso; e



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**



**CREA-PE**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia de Pernambuco



**INTEGRAÇÃO &  
FORTALECIMENTO**  
DOUTORAL SUPERVISÃO UNIAUTÔNOMA

7.2. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, *a posteriori*, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da sua Publicação no Diário Eletrônico do TCE-PE, podendo ser renovado, por convenção entre as partes, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

9.1. O presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, por Termo Aditivo, e rescindido pelos partícipes, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2. A rescisão poderá ocorrer em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que torne material ou formalmente impraticável, ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial; e

9.3. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas serem desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRINCÍPIOS APLICÁVEIS**

10.1. Os entes aqui representados devem observar os princípios constitucionais que regem a conduta da Administração Pública, inseridos no *caput* e parágrafos do artigo 37 da Constituição Federal, guardando sigilo das informações que assim forem definidas previamente entre as partes e que não devam ser divulgadas.



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**



**CREA-PE**  
Conselho Regional de Engenharia  
& Agronomia de Pernambuco



**INTEGRAÇÃO &  
FORTALECIMENTO**  
COORDENADORIA DE SERVIÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

11.1. Aplicam-se à execução deste Termo, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; e

11.2. Este Termo de Cooperação Técnica não obsta que as partes celebrem com outras entidades acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e a divulgação delas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. Serão resguardadas as informações pessoais dos profissionais e empresas registradas no Crea-PE, tendo em vista a política de tratamento dos dados pessoais, tutelada pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum entendimento pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a CLÁUSULA QUINTA, responsáveis pela execução e fiscalização do presente Termo, em consonância com os preceitos de direito público e, supletivamente, com as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O TCE-PE providenciará a publicação do extrato correspondente ao presente Termo no Diário Eletrônico do TCE-PE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e encaminhará cópia ao Crea-PE para composição de seus arquivos.



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir as eventuais dúvidas ou pendências oriundas deste Termo de Cooperação.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente TERMO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, 12 de dezembro de 2019.

**COMPROMITENTES:**

**EVANDRO DE ALENCAR CARVALHO**  
Presidente do Crea-PE

**MARCOS COELHO LORETO**  
Presidente do TCE-PE

**TESTEMUNHAS:**

**Fernando Antonio Oliveira Rolim**  
Assessor Técnico do Núcleo de Engenharia - TCE-PE  
CPF: 515.615.574-04

**Aldenice Koga**  
Gerente de Fiscalização do Crea-PE  
CPF: 420.834.004-53